



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### COMARCA DE ACREÚNA - GOIÁS - 1ª VARA JUDICIAL

Rua João Lemes Sobrinho, Quadra 63D, Lote 2, 31 - Centro, Acreúna - GO, 75960-000, Tel: (62) 3645-3244

---

**PROTOCOLO Nº: 5266532-20.2021.8.09.0002**

**NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença**

**REQUERENTE: Anna Paula Santos**

**REQUERIDO: Luciano Souza Barbosa, CPF/CNPJ803.758.631-68**

---

Autorizo uso de cópia desta decisão para cumprimento, servindo-se como instrumento de citação, intimação, ofício, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

---

## DECISÃO

Em perlustre as autos nota-se que a parte requerida foi devidamente intimada para exercer o seu direito de preferência em adquirir o imóvel no valor da avaliação, contudo se manteve inerte (mov.74).

Dessa forma, **NOMEIO** como leiloeira Camila Correia Vecchi Aguiar, inscrição nº 057, endereço profissional na Rua 137 - Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170/120, fone: 62-32259697, 999719922, 999979697, e-mail: vecchileiloes@gmail.com, para organizar e realizar o Leilão Judicial (art. 881, § 1º do CPC/15), assumindo no ato de anuência da nomeação os compromissos legais do artigo 884 e seus incisos e 887 do CPC.

Intime-se a *expert*, por telefone, para manifestar se aceita o encargo, e em caso positivo, para tomar as providências necessárias devendo informar a data e local para sua realização, bem como para que conste no edital do leilão, que o imóvel não encontra-se ocupado.

Caso necessário, desde já autorizo a remoção dos bens penhorados, em poder da parte executada, para o depósito a ser indicado pela leiloeira, a qual, a partir deste momento, nomeio como depositária fiel deles, fica responsável por sua guarda e conservação (artigo 5º da Resolução n. 236/2016 do CNJ).

Arbitro sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, nos termos do artigo 880, § 1º, do CPC.

Saliente-se que a arrematação deverá ser realizada mediante o pagamento imediato do preço pelo interessado ou, no prazo de 15 quinze dias, mediante caução.

Havendo interessados em adquirir o bem através de prestações, poderá apresentar a proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o bem a ser vendido.

Intime-se a parte exequente para que tome as providências necessárias, e também a parte executada, para tomar ciência do ato.

Saliente-se que a parte executada possui a faculdade de quitar o débito, indicar outro bem em substituição e contribuir com a fiscalização do valor e dos procedimentos que serão adotados na alienação.

Caso haja quitação do débito pela parte executada, intime-se a leiloeira para providenciar o cancelamento do leilão, caso tenha sido designado.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Acreúna, datado e assinado digitalmente.

**HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER**

Juiz de Direito em Substituição